

Lei n.º 46

Permite a prorrogação do horário do comércio e cria o imposto de licença especial.

O Povo do Município de Olinda, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os estabelecimentos comerciais, de secos e molhados, a varejo poderão funcionar aos domingos, dias santos e feriados e dias úteis, das oito (8) de vinte e duas (22) horas, desde que paguem a seguinte licença especial:

a) - Comércio de gêneros R\$ 250,00

b) - Comércio de gêneros e molhados. R\$ 500,00

§ 1.º - A licença de que trata este artigo será paga de uma só vez em janeiro de cada ano, mediante requerimento do interessado.

(§ 2.º - O funcionamento do comércio nos dias e horários a que se refere o art. 1.º fica subordinado às condições estabelecidas pelo Art. 203, da Lei Municipal n.º 23.)

§ 2.º - Os que se estabelecerem fora do prazo a que se refere o § 1.º pagarão a licença no início das atividades.

Art. 2.º - O funcionamento do comércio nos dias e horários a que se refere o art. 1.º fica subordinado às condições estabelecidas pelo artigo 203, da Lei Municipal n.º 23 de 18 de Agosto de 1948.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei

em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1949.
Prefeitura Municipal de Iliaí, 31 de Dezembro de 1948.

a) Sr. Celso Filburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Nussa Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria da
Prefeitura aos 31 de Dezembro de 1948.

Nussa Rodrigues
Secretária